



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

LEI Nº 746, de 02 de dezembro de 1997.

(Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Monte Mor, para o exercício de 1998).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º :- O orçamento fiscal do Município de Monte Mor, estima e Receita em R\$ 24.400.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais)

Artigo 2º :- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes.....R\$ 21.170.000,00

Receita Tributária R\$ 2.600.000,00

Receita Patrimonial R\$ 95.000,00

Transferências Correntes R\$ 17.605.000,00

Outras Receitas Correntes R\$ 870.000,00

Receitas de Capital.....R\$ 3.230.000,00

Operações de Crédito R\$ 2.600.000,00

Alienções de Bens Mov.e Imov R\$ 100.000,00

Transferências de Capital R\$ 530.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....R\$ 24.400.000,00

Artigo 3º :- A Despesa prevista para o exercício de 1998, terá igual valor da Receita estimada e será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho, projetos e atividades, natureza e despesa, conforme anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Despesa por Função de Governo

01 - Legislativa R\$ 985.000,00

02 - Administração e Planejamento R\$ 2.448.000,00

04 - Agricultura R\$ 250.000,00

06 - Defesa Nacional e Segurança Pública R\$ 1.100.000,00

08 - Educação e Cultura R\$ 7.212.000,00

10 - Habitação e Urbanismo R\$ 4.935.000,00

13 - Saúde e Saneamento R\$ 4.070.000,00

15 - Assistência e Previdência R\$ 1.620.000,00

16 - Transporte R\$ 1.780.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÃO.....R\$24.400.000,00



Despesas Demonstradas por Órgão de Governo

01 - Câmara Municipal	R\$ 985.000,00
02 - Chefia do Executivo	R\$ 711.000,00
03 - Administração	R\$ 1.727.000,00
04 - Finança	R\$ 700.000,00
05 - Educação e Cultura	R\$ 6.380.000,00
06 - Esporte e Turismo	R\$ 827.000,00
07 - Saúde e Higiene Pública	R\$ 3.420.000,00
08 - Agricultura e Abastecimento	R\$ 250.000,00
09 - Obras e Viação	R\$ 6.255.000,00
10 - Cooperação Assuntos de Segurança	R\$ 1.105.000,00
11 - Promoção Social	R\$ 2.040.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO.....	R\$ 24.400.000,00

Artigo 4º :- A execução do Orçamento Municipal obedecerão os princípios da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4320/64.

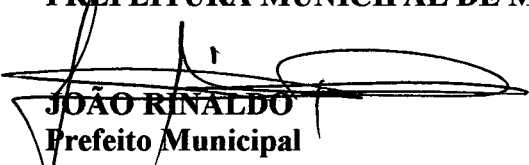
Artigo 5º :- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da Receita orçada, nos termos da Legislação em vigor;

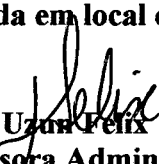
b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º :- Esta Lei entrará em vigência em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 02 de dezembro de 1997.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Sueli Uzun Felix
Assessora Administrativa Subst.